

RESOLUÇÃO 41/93 = CEPE

~~DISPÕE SOBRE INGRESSO NA UNIVERSIDADE COM ISENCÃO DE VESTIBULAR
PARA NOVO CURSO SUPERIOR E COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS, EM NÍVEL DE
GRADUAÇÃO~~

~~O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade
Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e
estatutárias;~~

~~Considerando o que consta de Processo n^o 4068/93-51 -
PROGRAD;~~

~~Considerando o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação
e Extensão;~~

~~Considerando, ainda, a aprovação unânime da sessão
ordinária do dia 23 de julho de 1993.~~

RESOLVE:

~~Art. 1^o - Portadores de diploma de curso superior poderão
ser admitidos na UFES com isenção de concurso vestibular, nos
seguintes casos:~~

~~a) para realização de novo curso superior;~~

~~b) para complementação de estudos, nas seguintes
modalidades:~~

~~I - conclusão de outra habilitação do mesmo curso em
que foi obtida a graduação;~~

~~II - obtenção de Licenciatura Plena, em curso idêntico,
para diplomados em Licenciatura do 1^o grau
(Licenciatura de curta duração);~~

~~III - complementação curricular em cursos da
licenciatura para portadores de diplomas obtidos
em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas e
Instituições equivalentes.~~

WM

~~Curso ou~~ Parágrafo Único - Para ingresso a que se refere o "caput" deste artigo; exigir-se-á apresentação de diploma de curso devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Educação ou de diploma revalidado, quando se tratar de graduação no exterior, exceto quando os casos se referirem à letra b, inciso III, em que outras exigências são impostas pela legislação específica.

Art. 2º - O requerimento de inscrição para Novo Curso Superior ou complementação de estudos deverá ser apresentado à Pró-Reitoria de Graduação, juntamente com os seguintes documentos, que formarão o processo inicial a ser encaminhado ao Colegiado de Curso:

- a) cópia do diploma, devidamente registrado;
- b) histórico escolar do curso;
- c) programa das disciplinas cursadas;
- d) "curriculum vitae" comprovado;
- e) justificativas do pedido.

Parágrafo Primeiro - No requerimento de inscrição, o candidato deverá indicar o curso e/ou habilitação que deseja realizar.

Parágrafo Segundo - Para os casos de ingresso previstos nesta Resolução haverá apenas um período anual de inscrição.

Parágrafo Terceiro - O candidato poderá solicitar inscrição em apenas um curso.

Parágrafo Quarto - Fica dispensada a apresentação dos programas referidos no item c, caso o requerente a Novo Curso não tenha interesse no aproveitamento de estudos realizados.

Parágrafo Quinto - Fica autorizada a apresentação do documento referido no item a até a primeira renovação de matrícula, quando o candidato tiver concluído seu curso na própria UFES.

Art. 3º - As vagas disponíveis, a cada ano, para Novo

UFES

~~Curso Superior são aquelas decorrentes do não preenchimento das vagas estabelecidas para cada curso no Concurso Vestibular daquele ano (Resolução 42/93 = CEPE).~~

~~Art. 4^o - O número de vagas disponíveis a cada ano para os casos de complementação de estudos será igual a 30% (trinta por cento) do total das vagas ocorridas no ano anterior por morte, transferência para outras IES, reproção e remoção de curso, desistência formalizada na Pró-Reitoria de Graduação, desligamentos por sanção disciplinar, por abandono de curso, por reprovações por frequência e as vagas que não tiverem sido preenchidas para Novo Curso Superior.~~

~~Parágrafo Único - A critério dos Colegiados de Curso, as vagas de que trata o "caput" deste artigo que não forem ocupadas poderão ser remanejadas de acordo com o estabelecido na Resolução 42/93, art. 4^o, parágrafo único.~~

~~Art. 5^o = Caberá aos Colegiados de Curso procederem à seleção dos candidatos a novo curso superior e complementação de estudos.~~

~~Parágrafo Único - Os critérios de seleção dos candidatos serão fixados pelos Colegiados de Curso que os enviarão à Pró-Reitoria de Graduação para divulgação.~~

~~Art. 6^o = Nos processos deferidos, os Colegiados de curso especificarão as disciplinas cujos créditos são concedidos.~~

~~Parágrafo Primeiro - Para os casos de Novo Curso Superior, o tempo gasto na obtenção do total de carga horária das disciplinas objeto de aproveitamento de estudos deverá ser considerado para efeito do cálculo do prazo para integralização curricular de curso pretendido, de acordo com o estabelecido na Resolução 38/93 = CEPE, em seu artigo 1^o.~~

~~Art. 7^o - Os casos de complementação de estudos serão analisados pelos respectivos Colegiados de curso que estabelecerão~~

Willy

~~e número mínimo de semestres necessários para a integralização da carga horária, considerada a sequência de pré-requisitos.~~

~~Parágrafo Único = O prazo máximo para a complementação de estudos só poderá ultrapassar o prazo mínimo referido no caput do artigo em até 30%.~~

~~Art. 8^o - O deferimento do pedido de novo curso superior ou de complementação de estudos somente terá validade para o semestre letivo imediatamente seguinte ao da solicitação, perdendo direito à vaga o candidato classificado que não efetivar sua matrícula no prazo estabelecido.~~

~~Art. 9^o - Será vedada a possibilidade de reopção de curso ao aluno que tenha ingressado na Universidade nos termos desta Resolução.~~

~~Art. 10 - Em qualquer dos cursos previstos nesta Resolução para a obtenção de novo título, os alunos submeter-se-ão a todas as exigências curriculares estabelecidas para o curso pretendido.~~

~~Art. 11 - Revogam-se as Resoluções 24/91 = CEPE e 9/93 - CEPE.~~

Sala das Sessões, 23 de Julho de 1993

Klinger Marcos Barbosa Alves
Klinger Marcos Barbosa Alves

Na Presidência

Proc. no B.O. de Julho 93 (nº 47)